

TRANSPORTE DE MERCADORIA

DESAPARECIMENTO DA COISA

Recurso

RESP 85685

A PARTIR DE QUANDO SÃO DEVIDOS

EMENTA

Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação. Referência Legislativa: Art. 13, § 2º, da Lei 5.478/1968. Precedentes: ERESP 85685 - SP 1997/0066072-9 DECISÃO: 18-02-2002 DJ DATA: 24-06-2002 PG: 180 RESP 275661 - DF 2000/0089148-7 DECISÃO: 06-02-2001 DJ DATA: 02-04-2001 PG: 299 RESP 174732 - RO 1998/0037539-2 DECISÃO: 08-02-2000 DJ DATA: 04-09-2000 PG: 157 ERESP 152895 - PR 1998/0071445-6 DECISÃO: 13-12-1999 DJ DATA: 22-05-2000 PG: 64 RBDF VOL.: 6 PG: 81 RSTJ VOL.: 136 PG: 201 RESP 240954 - MG 1999/0110654-0 DECISÃO: 14-03-2000 DJ DATA: 15-05-2000 PG: 168 RESP 224783 - DF 1999/0067523-1 DECISÃO: 16-12-1999 DJ DATA: 02-05-2000 PG: 146 RESP 218119 - MG 1999/0049327-3 DECISÃO: 14-12-1999 DJ DATA: 24-04-2000 PG: 52 RESP 226686 - DF 1999/0071842-9 DECISÃO: 16-12-1999 DJ DATA: 10-04-2000 PG: 95 RESP 211902 - MG 1999/0038247-1 DECISÃO: 14-12-1999 DJ DATA: 14-02-2000 PG: 30 RESP 78563 - GO 1995/0056886-1 DECISÃO: 05-11-1996 DJ DATA: 16-12-1996 PG: 50865 Data da Decisão: 14-05-2003 DJ de 16-06-2003, pág. 416